



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.860/2013

Mococa, 14 de outubro de 2013

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3527	14/10/13	<i>(Signature)</i>
16/10/13		

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no denominado Sítio Santa Emilia, no Distrito de Igaraí, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto a reciclagem de resíduos orgânicos.

O imóvel em questão é terreno localizado naquele local e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, consequentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão destes terrenos para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edna Gomes".

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 10 de Outubro de 2013

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n°...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na reciclagem de resíduos orgânicos, a área municipal localizada no chamado Sítio Santa Emilia, no Distrito de Igaraí, em Mococa, abaixo descrita:

I – Área A: tem início no ponto 6, cravado junto à estrada municipal sem denominação, ponto de divisa com a gleba desmembrada e designada de área ‘B’, daí segue numa distância de 24,00 metros com AZ = 39º15'02”, confrontando com a estrada municipal sem denominação, até encontrar o ponto 7, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada municipal sem denominação, numa distância de 67,60 metros e com AZ = 09º43'02”, até encontrar o ponto 8, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

deflete à direita e segue confrontando com a estrada municipal sem denominação, numa distância de 39,00 metros e com AZ = 28°20'08'', até encontrar o ponto 9, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 303,42 metros e com AZ = 266°35'18'', confrontando com o Sítio Paraizo de propriedade de Francisco Cagnoni e outros, até encontrar o ponto 9A, daí deflete à esquerda e segue em curva irregular, com desenvolvimento de 125,45 metros, confrontando com a gleba desmembrada e designada de Área 'B', até encontrar o ponto 9B, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 206,02 metros, confrontando com gleba desmembrada de área 'B', até encontrar o ponto 6, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 30.000,00 metros quadrados”.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de reciclagem de resíduos orgânicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 12 Discussão por 15 votos favoráveis
Sessão 21/10/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 22 Discussão por 15 paraguis
Sessão 21/10/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 1.431/2013.

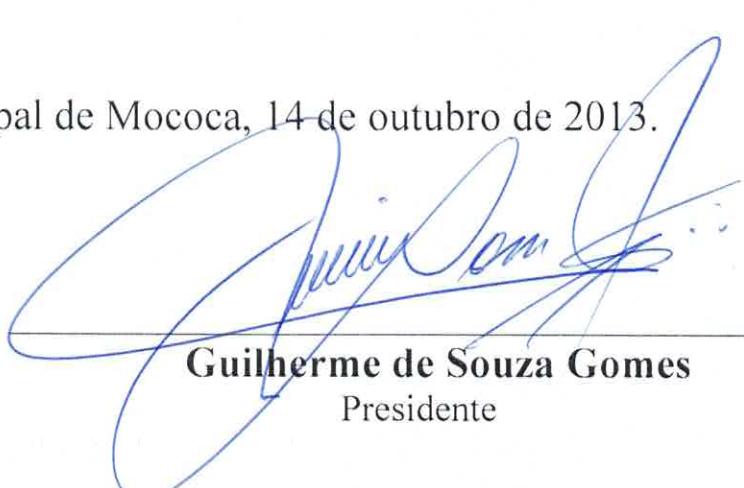
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de outubro de 2013.


Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.431/2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.431/2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	
3665	21/10/13	JDS	APROVADO <i>21/10/13</i> GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA
			Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.

Bruno *Lidio* *Emmag* *Walter* *mf*
Aurélio *Paulo* *Paulo* *Paulo*



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°.1.431/2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013/2013.

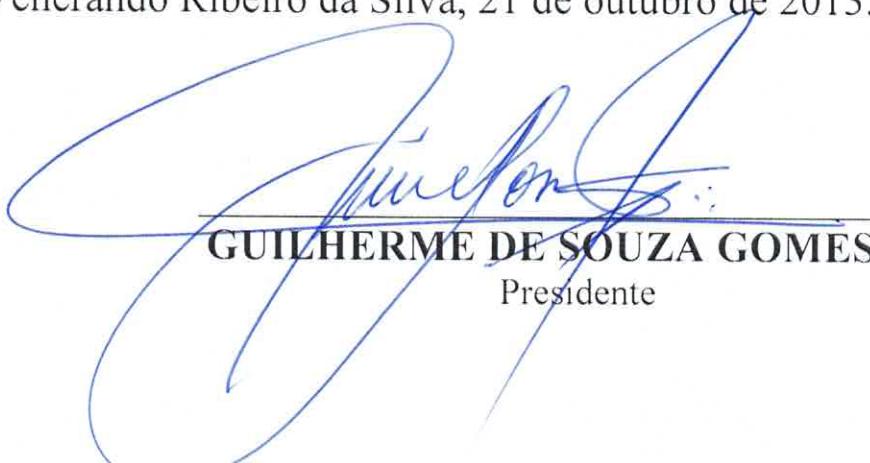
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

EDUARDO BANSON.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.013/2013.

INTERESSADO :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para fins que determina e dá outras providências.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO
3.668	21/10/13	DDS	21 / 10 / 13
			GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE OUTUBRO DE 2013.
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2013.
TURNO	: 1ª. DISCUSSÃO
PROCESSO	: 1.431/2013.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis: 15
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 24ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE OUTUBRO DE 2013.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2013.
TURNO	: 2ª. DISCUSSÃO
PROCESSO	: 1.431/2013.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:			

RESULTADO

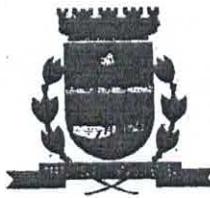
Votos Favoráveis: 15

Votos Contrários : _____

Ausentes : _____

Total : 15

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
14568 29/10/13
SÉRIE: 00000000000000000000000000000000

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.084/2013-CM.

Mococa, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº101/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº009/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº102/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº012/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº103/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº013/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº104/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº014/2013. (de autoria da Prefeita Municipal – aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 103 DE 2013.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na reciclagem de resíduos orgânicos, a área municipal localizada no chamado Sítio Santa Emilia, no Distrito de Igaraí, em Mococa, abaixo descrita:

I – Área A: tem início no ponto 6, cravado junto à estrada municipal sem denominação, ponto de divisa com a gleba desmembrada e designada de área ‘B’, daí segue numa distância de 24,00 metros com AZ = 39°15'02”, confrontando com a estrada municipal sem denominação, até encontrar o ponto 7, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada municipal sem denominação, numa distância de 67,60 metros e com AZ = 09°43'02”, até encontrar o ponto 8, daí



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 103 DE 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013.

deflete à direita e segue confrontando com a estrada municipal sem denominação, numa distância de 39,00 metros e com AZ = 28°20'08", até encontrar o ponto 9, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 303,42 metros e com AZ = 266°35'18", confrontando com o Sítio Paraizo de propriedade de Francisco Cagnoni e outros, até encontrar o ponto 9A, daí deflete à esquerda e segue em curva irregular, com desenvolvimento de 125,45 metros, confrontando com a gleba desmembrada e designada de Área 'B', até encontrar o ponto 9B, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 206,02 metros, confrontando com gleba desmembrada de área 'B', até encontrar o ponto 6, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 30.000,00 metros quadrados".

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de reciclagem de resíduos orgânicos.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 103 DE 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 103 DE 2013.

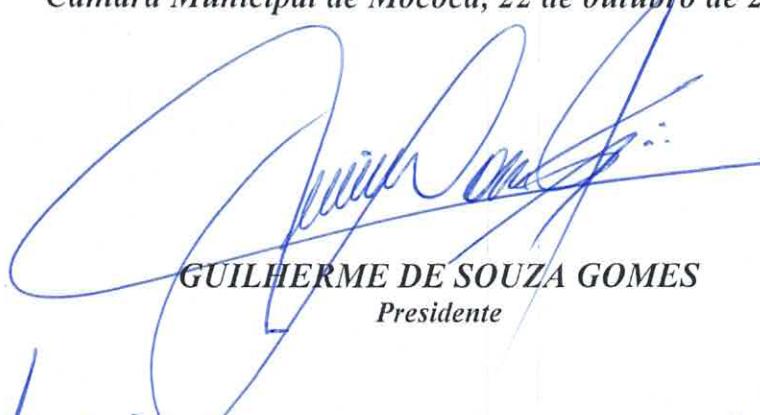
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2013.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de outubro de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º. Secretário